

# Você sabia?



A liberdade de expressão e de manifestação do pensamento é direito de todos, mas encontra limites no respeito à honra, à imagem e à boa fama das pessoas e instituições em geral (art. 5º, IV, VI, IX e X, da Constituição Federal de 1988)

O agente público deve evitar veicular mensagens e manifestações ofensivas por meio de redes sociais, especialmente o *Facebook*, *Twitter*, *Instagram*, e aplicativos tais como o *Whatsapp*, que possam resultar em violações à honra e à imagem de colegas, superiores e do órgão ou entidade onde exerce suas atividades profissionais!!!

## Potencial prática de crimes contra a honra!!

**Calúnia** – atribuir falsamente a outro, fato tido como crime (art. 138 do Código Penal)

**Difamação** – atribuir um fato ofensivo à reputação da pessoa, de modo a desmerecê-la do convívio social. “Queimar o filme” (art. 139 do Código Penal)

**Injúria** - Ofensa à dignidade e a autoestima de uma pessoa, mediante atribuição de qualidade negativa (xingamentos, ofensas, insultos, “falar mal do outro”) – art. 140 do Código Penal

## Cont.

A mera “**curtida**” de mensagens alheias não gera responsabilidade penal!!

*[...] Voto do Relator: [...] O simples fato de haverem lido e aprovado os comentários alheios é absolutamente irrelevante para o direito penal”. (TJ-SP, Recurso em sentido estrito 0001424-41.2014.8.26.0114, Comarca Campinas, Rel.: Des. Guilherme Souza Nucci)*

O mero “**compartilhamento**” de manifestação de outra pessoa em rede social “**não é suficiente para fins de responsabilização penal**, ainda que o texto passe a ser exibido na página pessoal daquele que compartilhou, tornando-a visível a seus amigos e, por vezes, a terceiros, que propaga a publicação inicial.” (STJ, RHC 75.125-PB, 6ª Turma, Julg. em 25/10/2016)

**Mas cuidado!!!** Pode-se configurar infração **disciplinar** o mero ato de curtir ou compartilhar mensagens ofensivas, caso se configure a intenção direta de reproduzir uma crítica a ato da Instituição, de superior ou de colega!! (Art. 116, II, IX ou X, e art. 117, V, da Lei nº. 8.112/1990)

Colabore enviando suas sugestões para o e-mail: [corregedoria@mctic.gov.br](mailto:corregedoria@mctic.gov.br)

